



ESTADO DO PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM  
VEREADOR DR. ELENILSON SANTOS

242 19.02.19 10-21  
Presidente

PROJETO DE LEI

"Dispõe sobre o registro e a comunicação dos nascimentos de crianças com Síndrome de Down nos hospitais no âmbito do Município de Belém e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Os hospitais públicos e privados situados no Município de Belém ficam obrigados a fazer o registro e a comunicação imediata do nascimento de crianças com síndrome de Down aos órgãos municipais e estaduais que desenvolvam atividades com pessoas portadoras de necessidades especiais. Parágrafo único. Os efeitos desta Lei aplicam-se às casas de saúde, hospitais filantrópicos, maternidades, clínicas, centros de saúde, postos de saúde e demais estabelecimentos de saúde que realizem partos.

Art. 2º O registro e a comunicação previstos no art. 1º desta Lei têm como objetivo:

- I – garantir o apoio, o acompanhamento e a intervenção imediata dos órgãos públicos competentes, por seus profissionais devidamente capacitados, com vistas à estimulação precoce da criança com síndrome de Down;
- II – permitir a informação adequada aos familiares, com atenção multiprofissional;
- III – garantir atendimento por intermédio de aconselhamento genético, favorecendo as possibilidades de tratamento;
- IV – impedir o início tardio da estimulação e do tratamento;
- V – favorecer o desenvolvimento motor e intelectual;
- VI – garantir a socialização, a inclusão e a autonomia da criança nos primeiros anos de vida;
- VII – melhorar a qualidade de vida e potencialidades da criança com síndrome de Down;

CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM  
Trav. Curuzu, 1755.  
Marco - Belém/PA CEP: 66090-140